



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

## **DECRETO Nº 004 de 03 de janeiro de 2019**

**Sumula:** Regulamenta o disposto no inciso primeiro, do Artigo 127 da Lei nº 764 de 12 de julho de 2007.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso primeiro do artigo 127, da Lei 764, de 12 de julho de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jataizinho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inc. VI, atribui à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, a competência comum para proteger o meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que a resolução 002/1990 do CONAMA que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora (Programa Silêncio), que compete aos Estados e Municípios o estabelecimento e implementação de programas de educação e controle de Poluição sonora;

CONSIDERANDO que os níveis de ruído definidos nas normas NBR. 10151 e NBR 10152, ambas da ABNT, são considerados aceitáveis, se até o limite de 65 dB;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios ultrapassa 150 dB; que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sons com mais de 55 dB já podem estressar e prejudicar a saúde; e ainda que, a partir de 85 dB o barulho já pode ser suficiente para causar a perda da audição, principalmente quando a cima de 120 dB;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde do homem;

CONSIDERANDO que a queima de fogos de artifício, notadamente os de efeito sonoro, podem trazer inúmeros riscos e prejuízo à saúde dos animais; CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde, referentes ao índice de acidentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

causados tanto pela manipulação como pela queima de fogos de artifício, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda de audição e até óbitos;

CONSIDERANDO que o Município em manifesta atividade local de política administrativa, constitucionalmente autoriza, definindo, em igualdade aos parâmetros traçados pela União, ou seja, limites para a poluição sonora ocasionada durante a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos (com estouro ou estampido), que geram nitidamente poluição sonora e visando a necessidade de priorizar e promover a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas e animais;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** É proibida a utilização dos fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos com estampido ou estouro em todo Município de Jataizinho, conforme inciso primeiro, do Artigo 127 da Lei nº 764 de 12 de julho de 2007.

**Parágrafo único.** A proibição poderá ser suspensa, mediante autorização do Departamento de Meio Ambiente e desde que os fogos sejam, tão somente, de efeitos visuais, sem estampidos ou estouro, e que da referida utilização não decorra qualquer risco à saúde ou integridade física de pessoas e animais.

**Art. 2º.** A fiscalização da utilização dos fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos, na forma do artigo anterior, será determinada e supervisionada e determinada pelo Departamento de Meio Ambiente.

**§1º.** O Departamento de Meio Ambiente contará com o apoio e respaldo técnico dos demais Órgãos da Administração para implementar as ações necessárias à consecução dos objetivos do presente Decreto.

**§ 2º.** A não observância de quaisquer das condições previstas no artigo 1º constituirá infração que deverá ser autuada pela autoridade competente e implicará em multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será duplicado na primeira reincidência, e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

**§ 3º.** Constatada a infração pelo agente designado, ou ainda comprovada sua ocorrência por quaisquer provas materiais, bem como informações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 . 2 / 0 0 0 1 - 5 4

oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

**Art. 3º.** As disposições previstas no presente Decreto estender-se-ão à utilização dos fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos em locais privados no Município de Jataizinho, inclusive quanto à restrição a estampido ou estouro, bem como quanto à necessidade de prévia autorização do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições contrárias..

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove.

**DIRCEU URBANO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no jornal _____
dia: ____/____/____ pg. _____